



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 21/2020.

Contrato que celebram o Município de Paraíso do Sul e a empresa C.H. Roggia Construções Ltda.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador CI n.º: 1012411854, CIC n.º 133.527.090-68 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob n.º 09.616.071/0001-98 com Sede na Rodovia RS 348, n.º 300 – Agudo/RS., neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. **Carlos Henrique Roggia**, residente e domiciliado na Rua Carlos Berger, n.º 141 nesta cidade portador do CPF n.º 286.695.840-34 e Carteira de Identidade n.º 8005691301, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ou, vinculado ao **Edital Tomada de Preços n.º 03/2020** e à **proposta vencedora**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pavimentação de trecho da Avenida Tiradentes e da Rua Francisco Fick.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

- 2.1 - O valor total para o presente contrato será de **R\$ 220.823,92** (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

– A vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

– Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas – 449051 – Obras e Instalações (318).- 1163 – Pavimentação das Ruas no entorno da Praça Florinaldo Rohde – 449051 – Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

RECURSO OGU: O pagamento será efetuado via Caixa Econômica Federal após encaminhamento do Boletim de Medição, sua aprovação e posterior liberação dos recursos por parte do órgão gestor (Ministério do Turismo). A possibilidade, a critério do Município, da antecipação do valor a título de contrapartida para pagamento da medição, dependerá de aprovação da CEF.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da **guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, GFIP e Folha de Pagamento** relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço contratado.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

– São obrigações da **CONTRATADA**:

– Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

– Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

– Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

– Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

– É de responsabilidade da contratada, eventuais incidentes ocasionados pelo não atendimento da exigência contida no parágrafo anterior.

– Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

– Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los.

– Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

– **A empresa vencedora se compromete apresentar na Secretaria Municipal de Administração, ART de execução devidamente quitada no início dos trabalhos, quando for necessário.**

– São obrigações da **CONTRATANTE:**

– Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.

– Fiscalizar a execução dos serviços

prestados. **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:**

6.1 – o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes

Situações:

s:

- pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- o atraso injustificado no início da execução do contrato;

- a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

– o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;

– a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

– a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

– a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

– razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

– multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

-multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;

– multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

- O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

– Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

– E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul, RS aos nove dias de abril de 2020.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

C.H. Roggia Construções Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Ass.: _____

***Este Edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.***

Em/...../.....